

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

INTRODUÇÃO

OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) foi instituída pela **INVESTOR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Sociedade”, “Gestora” ou “Investor”) para formalizar as diretrizes que regem a alocação justa de ordens e oportunidades de investimentos entre as carteiras de valores mobiliários administradas, sempre que houver a necessidade de execução de ordens de forma agrupada e o seu rateio entre as carteiras, em conformidade ao disposto na Resolução CVM nº 21, de 26 de fevereiro de 2021.

Operações cujas ordens não sejam dadas de forma agrupada não se inserem no escopo da presente Política.

ABRANGÊNCIA

Todos os empregados, sócios, funcionários, trainees e estagiários, inclusive futuros, (em conjunto “Colaboradores” e em separado “Colaborador”) da Investor estão obrigados a seguir as regras previstas na presente Política.

VIGÊNCIA

A presente Política tem vigência a partir de 19/08/2021, e vigorará por prazo indeterminado.

RESPONSABILIDADES

Colaboradores

Os Colaboradores serão responsáveis por atuar de forma consistente e transparente para com os clientes da Investor (em conjunto “Clientes” e em separado “Cliente”), em atenção ao seu dever fiduciário, garantindo que não haja o favorecimento de nenhum Cliente em detrimento de outro.

Caso seja constatado qualquer evento irregular, qualquer Colaborador, ciente da situação, deverá contatar o Diretor de Risco e Compliance para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

Departamento de Gestão

Os Colaboradores atuantes na área de Gestão devem conhecer integralmente as disposições desta Política e, no limite de suas atribuições, devem zelar pelo seu idôneo cumprimento.

Departamento de Risco e Compliance

O Departamento de Risco e Compliance será responsável por fiscalizar o estrito cumprimento da presente Política por parte dos Colaboradores, nas suas respectivas esferas de atuação.

O Departamento de Risco e Compliance é responsável, ainda, pela revisão anual, ou em menor prazo, se necessário, da presente Política. Todas as alterações promovidas deverão ser aprovadas pela maioria do Departamento e, em caso de empate, a decisão final caberá ao Diretor de Risco e Compliance.

REGRAS GERAIS

ORDENS INDIVIDUAIS E ORDENS AGRUPADAS

A emissão de ordens corresponde ao ato por meio do qual se determina que uma contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operações com valores mobiliários para as carteiras de investimentos administradas pela Sociedade.

A transmissão de ordens dar-se-á de maneira individual ou conjunta, sendo que:

- a)** As ordens individuais são transmitidas para uma única carteira administrada, por conta e ordem do comitente final. Nestes casos, não há rateio de ordens entre as operações; e
- b)** As ordens agrupadas são concorrentes entre si. Isto significa que são transmitidas para duas ou mais carteiras administradas, de modo que serão alocadas para o comitente final posteriormente.

As ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão, e podem ser dos seguintes tipos:

- a) Ordem a mercado.** Ordem que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- b) Ordem limitada.** Ordem que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor; e

c) **Ordem casada.** Ordem cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

EXECUÇÃO E ALOCAÇÃO DE ORDENS

Previamente aprovada pelo Departamento de Risco e Compliance, a Lista de Emissores de Ordem identifica taxativamente todos os Colaboradores que estão autorizados a emitir ordens em nome da Investor.

Semestralmente, ou antes, se necessário, a referida lista deverá ser revisada. Havendo alterações, Lista de Emissores de Ordem deverá ser reencaminhada às corretoras.

O Diretor de Risco e Compliance constará da Lista de Emissores de Ordem tão somente para os fins relacionados aos controles internos e de risco da Sociedade. Dessa forma, eventual emissão de ordens pelo Diretor de Risco e Compliance ocorrerá somente em casos de extrema urgência e necessidade. Posteriormente ao envio da ordem, o Departamento de Ética e Conduta deverá ser formalmente contatado para avaliar a necessidade e proporcionalidade da conduta frente aos acontecimentos.

Os demais Colaboradores constantes da Lista de Emissores de Ordem serão os responsáveis por executar as Ordens e alocá-las entre as carteiras administradas pela Investor.

CRITÉRIOS PARA RATEIO DAS ORDENS AGRUPADAS

Os critérios adotados pela Investor para o rateio de ordens agrupadas de compra e venda de ativos mobiliários visam sempre alocações de investimentos de forma proporcional e equitativa, a fim de obstar favorecimentos intencionais ou não. Para o rateio de ordens agrupadas, serão considerados:

- » Nível de Alavancagem de cada carteira;
- » Estratégia de cada carteira;
- » Preço médio dos ativos negociados;
- » Limites de enquadramento impostos pela regulamentação e pelos contratos de carteiras administradas;
- » O objetivo de investimento de cada uma das carteiras;
- » A política de risco adotada para cada carteira;

» O patrimônio líquido da carteira administrada; e

» A disponibilidade de recursos ou ativos para investimento.

A alocação de ativos será executada em consonância às características e política de investimentos de cada carteira e, se houver um mesmo ativo compatível com duas ou mais carteiras, o rateio deste deverá ser feito na mesma proporcionalidade.

São estritamente vedadas vantagens para uma carteira e/ou cliente em detrimentos dos demais.

TRANSMISSÃO DE ORDENS

As ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone, ou por escrito, preferencialmente por meios eletrônicos.

Todas as ordens serão gravadas e arquivadas pelo prazo de 05 (cinco) anos no sistema de informática da Investor.

Transmissões de ordens de pessoas vinculadas são regidas pela Política de Negociação Pessoal da Investor, disponível no seguinte sítio eletrônico: www.investorgestao.com

DISPONIBILIDADE

A presente Política e as demais políticas internas pertinentes ao compliance da Investor estão disponíveis no seguinte sítio eletrônico: www.investorgestao.com

DISPOSIÇÕES GERAIS

Anualmente, ou em prazo inferior, se necessário, o Diretor de Compliance deverá rever e atualizar esta Política, submetendo a nova versão à apreciação do Comitê de Risco e Compliance da Investor.

Todos os Colaboradores receberão uma cópia desta Política, conjuntamente às demais Políticas Internas, quando de seu ingresso na Investor, além de receber treinamento por parte do Diretor de Compliance, que se colocará à disposição para sanar quaisquer dúvidas referentes a esta ou às outras Políticas Internas.